



LEI Nº 473, de 24 de agosto de 1.964.

ALTERA ARTIGOS E TABELA DA LEI Nº 356, DE 16 DE NOVEMBRO

O Cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela compreendida no artigo 4º da Lei 355 de 16 de novembro de 1962, que passará a ser a seguinte:

MOTORES TRIFÁSICOS (Sem medidor)

1/4 de HP por mês	Cr\$ 1.600,00
1/3 de HP por mês	Cr\$ 2.000,00
1/2 de HP por mês	Cr\$ 2.400,00
3/4 de HP por mês	Cr\$ 3.200,00
1 de HP por mês	Cr\$ 4.000,00
1 ^a 2 de HP por mês	Cr\$ 4.800,00
2 ^a 3 de HP por mês	Cr\$ 5.500,00
3 ^a 4 de HP por mês	Cr\$ 6.500,00

Art. 2º Fica revogado também o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 356 de 16 de novembro de 1962, bem como a Lei nº 280, de 26 de agosto de 1.961, passando a vigorar a seguinte redação:

§ 1º - A Taxa mínima passará a ser até 15 KWH, na importância de Cr\$ 1.000,00, mais Taxas Federais exigidas por Lei.

§ 2º - Excedendo ao previsto no parágrafo 1º, o consumidor pagará o que prevê a Lei nº 356 de 16/11/62, em seu artigo 5º letras A e B.

Art. 3º - Não será fornecido ligação de Luz, a quem não possua Medidor, ficando obrigado aqueles que não o tiverem, a no prazo de 30 dias da aprovação da presente Lei, regularizarem sua situações sob pena de corte de ligação.

Art. 4º - Desalinhamento, ruptura de Postes e Rede, será cobrado de conformidade com o custo de reparo, calculado no dia, pela Tesouraria e Fiscal de Rede.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o fornecimento de energia Elétrica a casas residenciais, comerciais ou industriais que não se localizarem neste Município.

Parágrafo único: As atuais ligações a pessoas que se localizem em outros municípios, o Sr. Prefeito Municipal, terá o prazo de 30 dias para proceder o respectivo corte.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Art. 6º - Revogam-se s disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de agosto de 1.964.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 24 de agosto de 1.964

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal